



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 608B

**PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.875, DE 8 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Das Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Municipais:

I - a Bandeira Municipal;

II - as Armas Municipais;

III - o Hino Municipal;

#### CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Municipais

#### SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei e em seus anexos.

#### SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 3º A Bandeira Municipal, adotada pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 1 desta Lei.

§ 1º A Bandeira tem alinhamento horizontal centralizado, em duas cores, sendo a parte superior na cor azul e a inferior na cor branca, com dimensão, de cumprimento e largura, na proporção de 10:7.

§ 2º A Bandeira tem as Armas Municipais ao centro, ocupando 45% em relação à horizontal da Bandeira.

#### SEÇÃO III

Das Armas Municipais

Art. 4º As Armas Municipais, adotadas pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 2 desta Lei.

Art. 5º A feita das Armas Municipais deve obedecer às descrições e proporções dispostas nos Anexos 3, 4, 5, desta Lei.

I - o brasão tem contorno externo na cor azul escura. Aparte interna tem as cores primas azul claro e verde, separadas por um fio branco, onde o azul claro representa o céu e o verde a vegetação. Ainda na parte interna superior, ao centro, a data da abolição da escravidão no Município de Mossoró;

II - no interior do brasão, na parte inferior, à direita, tem uma ema, animal símbolo do Município de Mossoró;

III - no interior do brasão, na porção central, à direita, tem uma carnaúba, árvore símbolo do Município de Mossoró;

IV - no interior do brasão, ao centro, tem um sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical;

V - no interior do brasão, na parte inferior, à esquerda, tem três mulas de sal, representando a tradição salinera do Município de Mossoró;

VI - em listel, na parte externa inferior do brasão, inscrever-se-á, na cor branca, entre dois pontos, a legenda "Município de Mossoró 1852", no centro.

#### SEÇÃO IV

Do Hino Municipal

Art. 6º O Hino Municipal é composto da música e letra de José Fernandes Vidal, de acordo com o que dispõem o Decreto nº 1.375, de 9 de novembro de 1995, conforme consta dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo único. Às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura caberão a divulgação do Hino para conhecimento de todos os segmentos da municipalidade.

#### CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

#### SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 7º A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do Município, de caráter oficial ou particular.

Art. 8º A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - compondo, com outras bandeiras, panópias, escudos ou peças semelhantes;

V - conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de mastros no Palácio da Resistência e no Palácio Rodolfo Fernandes, como símbolo perene do Município de Mossoró.

Art. 10. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, nos Palácios da Resistência e Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, no início de cada bimestre letivo.

Art. 11. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 12. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 13. Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações:

I - quando o Prefeito de Mossoró decretar luto oficial;

II - no edifício sede do Poder Legislativo municipal, quando determinado pelo respectivo Presidente.

Art. 14. A Bandeira Municipal, em todas as apresentações no território do Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - à esquerda da Bandeira Nacional;

II - destacada quando conduzida em formaturas ou desfiles e, se presentes a Bandeira Nacional e/ou a Bandeira Estadual, à esquerda de ambas;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho, quando ocupar o lugar de forma isolada.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou

de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 15. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 16. Nas repartições públicas, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 17. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a cor azul em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

#### SEÇÃO II

##### Das Armas Municipais

Art. 18. É obrigatório o uso das Armas Municipais:

I - no Palácio da Resistência e, havendo, na residência oficial do Prefeito Municipal;

II - nos edifícios-sede das Secretarias;

III - no Palácio Rodolfo Fernandes;

IV - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

#### SEÇÃO III

##### Do Hino Municipal

Art. 19. Será o Hino Municipal executado:

I - na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal, previsto no parágrafo único do art. 10;

II - no encerramento de solenidades oficiais do Município;

§ 1º Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 2º Em qualquer hipótese, o Hino Municipal deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no caput do art. 20 desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do respeito devido à Bandeira Municipal e ao Hino Municipal

Art. 20. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os civis com a cabeça descoberta.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 21. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal e, portanto, proibidas:

I - apresentá-la em mau estado de conservação.

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe outras inscrições;

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais

Art. 22. Haverá nos órgãos públicos municipais uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 23. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino secundarista, públicos ou privados, no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 24. A Secretaria de Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Municipal e bem assim promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

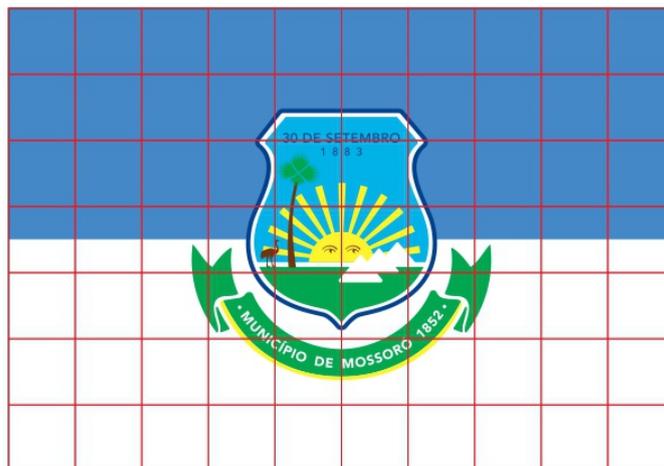
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

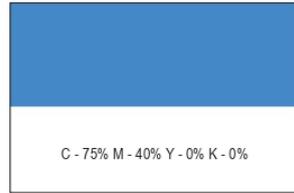
Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

ANEXO 1

## BANDEIRA





**PADRÃO CROMÁTICO**

AZUL



**PROPORÇÃO**

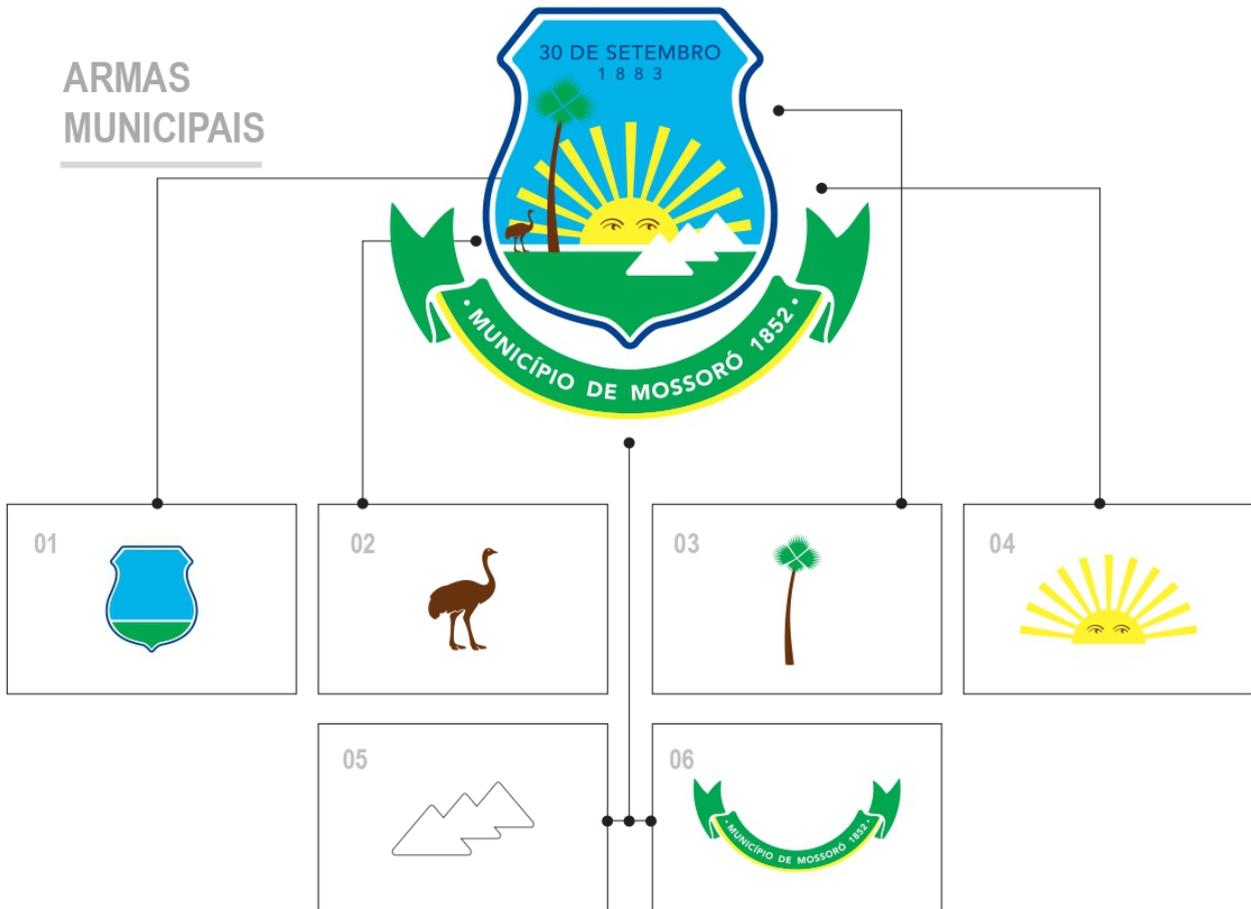
BANDEIRA

**ARMAS MUNICIPAIS**

Ocupa 45% em relação à horizontal da bandeira. Seu alinhamento horizontal é centralizado. O alinhamento vertical é dado pela parte superior da ema na linha de divisão entre as cores (centro).

ANEXO 2

**ARMAS MUNICIPAIS**



01

**BRASÃO**

A adoção de contornos tornou o brasão mais robusto e visível, com as cores primas azul claro, representando o céu, e verde, representando a vegetação, melhor separadas por um fio branco.

02

**EMA**

O animal símbolo de Mossoró foi redesenhado, ganhando formas mais harmoniosas, para ser mais facilmente identificado.

03

**CARNAÚBA**

A árvore símbolo da cidade ganhou contornos mais nítidos, além de uma posição que não atrapalha sua leitura junto ao sol.

04

**SOL**

No interior do brasão, ao centro, o sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical, foi mantido em suas linhas gerais, harmonizando melhor com os demais elementos como o céu, a vegetação e as salinas.

05

**SALINAS**

O antigo formato indefinido deu lugar ao desenho mais aproximado da realidade, com as salinas ocupando uma posição mais equilibrada com a vegetação e o horizonte.

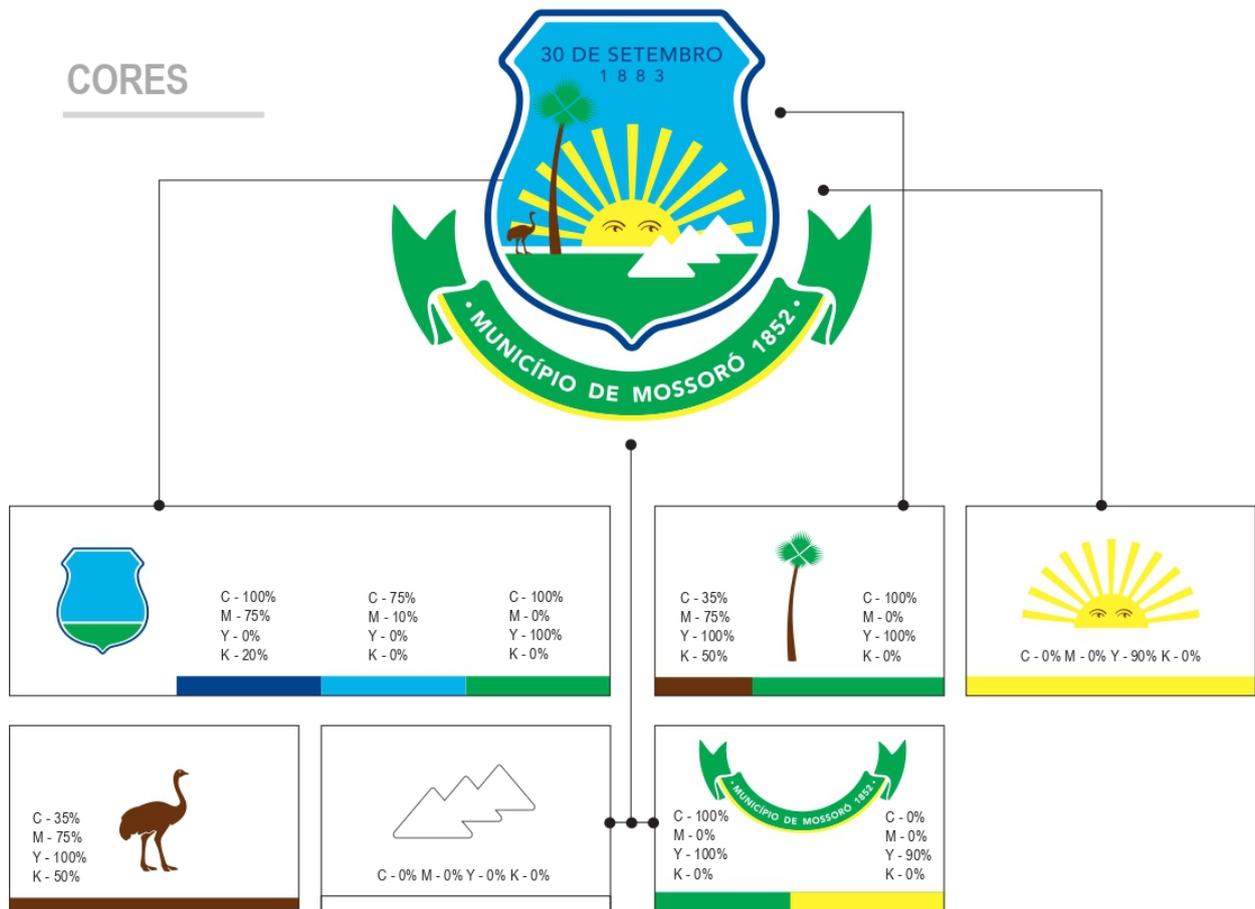
06

**LISTEL**

Desenhado de forma contínua e com preenchimento em duas cores, abrigado na parte externa inferior do brasão. Na cor branca, centralizada, inscrita a menção à data da Emancipação: “• Município de Mossoró 1852 •”.

ANEXO 3

**CORES**



ANEXO 4

**TIPOLOGIA**



## AVENIR

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

ANEXO 5

## PROPORÇÕES





**BRASÃO**

O contorno interno (azul + verde) representa 91,33% do contorno externo (azul escuro) em relação ao seu eixo horizontal. A vegetação (verde) tem uma relação de 25,18% em relação ao contorno externo. O céu (azul claro) possui 65,56% em relação ao contorno externo.



**CARNAÚBA**

A altura da carnaúba tem uma proporção de 52,52% ao contorno externo (azul escuro) do brasão. A distância de sua base ao mesmo contorno externo tem 20,2% ao eixo horizontal. Sua base é o horizonte da vegetação.



**SOL**

É um semicírculo com a proporção de 82,6% em relação a largura do contorno externo. Sua base coincide com a base do céu, ficando no centro horizontal do brasão.



**SALINAS**

As mulas de sal tem uma proporção horizontal de 40,94% e 18,22% na vertical em relação ao contorno externo do brasão. A distância tem a relação de 8,7% para o lado direito e 21,56% para a parte de baixo / centro do brasão externo. A base da primeira pirâmide coincide com a linha do horizonte da vegetação.

**PROPORÇÕES**





#### EMA

Proporção de 12,57% em relação a altura do contorno externo.  
Distância de 7,13% ao contorno externo do brasão. Sua base coincide com a linha do horizonte da vegetação.



#### LISTEL

Tem uma proporção de 162,65% em relação a largura do brasão.  
Desenhado sobre 2 círculos, o maior com uma relação de 148,82% e menor com 107,27%. A distância entre o listel e o ponto central do brasão tem uma relação de 6,07%.



#### INSCRIÇÕES

O termo "30 DE SETEMBRO", inscrito em Avenir Medium, tracking 40, possui uma proporção de 61,18% em relação à horizontal do brasão. Seu posicionamento fica a uma proporção de 11,35% em relação a vertical. Já o ano "1883", inscrito em Avenir Medium, tracking 540, possui uma proporção de 21,3% em relação ao mesmo brasão. Sua posição em relação a base da borda externa do brasão fica a uma relação de 81,2%.

ANEXO 6

## HINO MUNICIPAL

Música e Letra: José Fernandes Vidal

I

Nas crônicas da gente brasileira,  
Queremos um lugar pra Mossoró,  
Cidade centenária e pioneira,  
Desbravadora do ínvio Sertão;  
Sofreram os seus filhos a canseira;  
Viveram na esperança a vocação:

Mas assim se fez a sorte  
Com inusitado amor;  
A cruel gleba domaram  
E fruíram seu valor.

Mossoró, de Baraúnas a terra;  
Heroico sítio da Virgem Luzia;  
Teu nome sonoro remonta a era  
De índios valentes das margens do rio  
Que longe nasce no Oeste bravio.

III

Bondosa se mostrou a Natureza  
Em cumular de dons a Mossoró:  
Das várzeas e do sol vem a riqueza,  
O sal, precioso sal, que o mar produz;  
Nas matas da Caatinga ao estio acesa,  
A nívea vela do algodão reluz:

Vem a brisa do Nordeste,  
Mensageira do alto Mar,  
As carnaubeiras belas,  
Sussurrantes, embalar.

Mossoró, de Baraúnas a terra;  
Heroico sítio da Virgem Luzia;  
Teu nome sonoro remonta a era  
De índios valentes das margens do rio  
Que longe nasce no Oeste bravio.

II

Lembramos hoje teus anos de glória:  
Ousada foste sempre Mossoró;  
Por ti começa a senda da vitória  
Na luta ao cangaceiro Lampião;  
Precursora exemplar da Pátria História  
Em abolir a negra escravidão:

Nem a seca já temeste  
Com seu infernal calor,  
Encontraste a boa linfa  
Que teu povo saciou.

Mossoró, de Baraúnas a terra;  
Heroico sítio da Virgem Luzia;  
Teu nome sonoro remonta a era  
De índios valentes das margens do rio  
Que longe nasce no Oeste bravio.

IV

Ao povo, a seus feitos, à cidade,  
Cantemos este hino de louvor,  
Legado de esperança à mocidade  
Em grandiosos dias no porvir;  
Moldado desta forma se retrate  
Como em gesso fiel nosso sentir:

Seja nosso grande lema,  
Construindo pela Paz,  
A conquista do Progresso  
Que feliz o povo faz

Mossoró, de Baraúnas a terra;  
Heroico sítio da Virgem Luzia;  
Teu nome sonoro remonta a era  
De índios valentes das margens do rio  
Que longe nasce no Oeste bravio.

ANEXO 7

## Hino Municipal

Letra e música:  
José F. Vidal

J. 100

Introdução

Nas

crô nicas da gen tebra si lei ra, Que

The image shows a musical score for the Municipal Hymn. It consists of three systems of music. The first system is the introduction, marked 'Introdução' and 'J. 100'. The second system is the first line of the melody, with the word 'Nas' at the end. The third system is the second line of the melody, with the lyrics 'crô nicas da gen tebra si lei ra, Que' written below the notes. The music is written in 2/4 time and features a piano accompaniment in the left hand and a melody in the right hand.



re mosum lu gar pr'a Mos so ró, Ci



da decen te ná ra e pi o nei ra, Des



bra va do ra do ín vi o ser tão; So



fre ramos seus fi lhos a can sei ra; Vi



ve am na es pe ran ça a vo ca ção; Mas as



sim se fez a sor te com i nu si ta do a mor; A cru

Estrilho - Mais lento

el gle ba do ma ram E fru i ram seu va lor. Mos so

ro de Ba ra ú nas a ter ra; He rói co sí tio da Virgem Lu zi a; Teu no

me so no ro re mon ta e ra de índios va len tes da már gendo ri o Que lon ge

3 vezes Para terminar

nas cen o es te bra vi o. vi o. Coda

Fim

*Yosi [Signature]*

**DECRETO Nº 6.005,  
DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 739.438,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 739.438,00 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de abril de 2021 revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 07 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DO MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>739.438,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>56.698,00</b>
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>30.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001		30.000,00
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				<b>26.698,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001		26.698,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>682.740,00</b>
<b>2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO</b>				<b>32.740,00</b>
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001		32.740,00
<b>2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA</b>				<b>650.000,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001		650.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				<b>739.438,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>56.698,00</b>
<b>2151 FARDAMENTO ESCOLAR</b>				<b>56.698,00</b>
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000 0001		56.698,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>682.740,00</b>

**2113 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR 7.740,00**

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000 0001	7.740,00
--	---------------	----------

**2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 83.355,00**

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000 0001	83.355,00
---	---------------	-----------

**2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE. 566.645,00**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001	566.645,00
--	---------------	------------

**1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE 25.000,00**

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	15.000,00
-------------------------------	---------------	-----------

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	10.000,00
--	---------------	-----------

**DECRETO Nº 6.006,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 88.040,00 para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 88.040,00 (oitenta e oito mil e quarenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de abril de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				<b>88.040,00</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>63.000,00</b>
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>				<b>63.000,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000 0001		63.000,00
<b>18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO</b>				<b>25.040,00</b>
<b>2410 ARMAMENTO</b>				<b>25.040,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001		25.040,00

<b>Anexo II (Redução)</b>		<b>88.040,00</b>
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>63.000,00</b>
<b>1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE</b>		<b>10.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000 0001	10.000,00
<b>1051 CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE</b>		<b>53.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000 0001	53.000,00
<b>18 .101 SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRANSITO</b>		<b>25.040,00</b>
<b>2410 ARMAMENTO</b>		<b>25.040,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001	25.040,00

**DECRETO Nº 6.007,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Complementar n. 070, de 26 de abril de 2012, art. 10, §2º e considerando a Sentença proferida nos autos do Processo n. 0806165-11.2020.8.20.5106, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA DAS CANDEIAS SILVA, matrícula nº. 5585-2, Professor Nível III, progressão funcional para a Classe X, com valor estabelecida na Tabela I do Anexo da Lei Complementar n. 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 910,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de COORDENADOR V – COR 5, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MICAELA ARAÚJO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Coordenador V – Cor 5, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 911,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE ENSINO IV – DE 4, do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GENILZA BATISTA DA LUZ MAIA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino IV – DE 4, na U.E. I Alvorecer, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 912,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIONE DUARTE SOUSA do cargo em comissão de Diretor de Ensino IV – DE 4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 913,**

**DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSILEIDE HERCULANO DA COSTA JALES do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde III – DUS 3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 914,  
DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISLANY PEREIRA SILVA do cargo em comissão de Coordenador V – Cor 5, com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 – SMS  
UASG 981759**

Processo Nº 40/2021. Tipo: MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS. Total de Itens: 43. Propostas: Entrega a partir de 09/04/2021. Abertura da sessão em 20/04/2021 às 09h00min no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital disponível no referido site, na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN das 07:30hs às 13:00hs ou [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br). MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO  
Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Na publicação do Jornal Oficial do Município - JOM do dia 05 de abril de 2021, Edição 608, pag. 4. Referente ao Extrato de aditivo nº 01 da Inexigibilidade nº 06/2020-SMS. Onde se lê: R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais). Leia-se: R\$ 47.458.663,68 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)

**Extrato de Aditivo**

Aditivo nº 01 da DISPENSA Nº 08/2020 - SEMAD  
Contrato Nº 26/2020, Firmado em 28/02/2020  
Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATO.  
Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.  
CNPJ: 61.600.839/0098-88  
Valor: 84.240,00 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais)  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Período: 28/02/2021 a 28/02/2022.  
Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2021.  
Assina pela Contratada: ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ - Gerente.  
Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito.

**Extrato de Aditivo**

Aditivo nº 02 da Dispensa 09/2019 - SMDSJ  
Contrato Nº 39/2019, Firmado em 02/04/2019  
Objeto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.  
Locador: HELENA MARQUES DE SOUZA BEZERRA.  
CPF: 761.284.824-49  
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Vigência: 03 (três) meses.  
Período: 02/04/2021 à 02/07/2022  
Data de assinatura: 31 de março de 2021.  
Assina pelo locador: HELENA MARQUES DE SOUZA BEZERRA.  
Assina pelo locatário: Janaina Maria Holanda Silva - Secretária.

**Extrato de Contrato**

DISPENSAN.º 12/2021 - SMS  
Contrato nº 25/2021, firmado em 30/03/2021.  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Empresa: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA - ME  
CNPJ: 05.377.891/0001-13  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 30/03/2021 a 30/03/2022.  
Valor: R\$ 61.649,60 (sessenta e um mil

seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)  
Data da assinatura: 30 de março de 2021.  
Assina pelo a empresa: GUTEMBERG NICOLAU DE MELO - SÓCIO.  
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito.

**Extrato de Contrato**

DISPENSAN.º 12/2021 - SMS  
Contrato nº 26/2021, firmado em 30/03/2021.  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI  
CNPJ: 07.055.280/0001-84  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 30/03/2021 a 30/03/2022.  
Valor: R\$ 894.519,30 (Oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)  
Data da assinatura: 30 de março de 2021.  
Assina pelo a empresa: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - SÓCIO.  
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

**Extrato de Contrato**

DISPENSAN.º 12/2021 - SMS  
Contrato nº 27/2021, firmado em 30/03/2021.  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Empresa: W. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 10.212.250/0001-49  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 30/03/2021 a 30/03/2022.  
Valor: R\$ 148.839,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais)  
Data da assinatura: 30 de março de 2021.  
Assina pelo a empresa: MARIA RODRIGUES LOBO - SÓCIO.  
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito  
Extrato de Contrato

**DISPENSAN.º 12/2021 - SMS**

Contrato nº 28/2021, firmado em 30/03/2021.  
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Empresa: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73  
Vigência: 12 (doze) meses  
Período: 30/03/2021 a 30/03/2022.  
Valor: R\$ 42.649,20 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)  
Data da assinatura: 30 de março de 2021.  
Assina pelo a empresa: SIDNEY CARLOS DE MELO-PROCURADOR.  
Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 06/2021 - SMDSJ  
UASG 981759**

Processo Nº 23/2021. Tipo: MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Total de Itens: 01. Propostas: Entrega a partir de 09/04/2021. Abertura da Sessão em

22/04/2021 às 09h00min no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital disponível no referido site, na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN das 07:30hs às 13:00hs ou [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br). MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO  
Pregoeiro

**PORTARIA Nº 0199/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo qualificado, pleiteando "licença para capacitação", para Curso de Mestrado Profissional em práticas de Saúde e Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, bem como PARECER favorável, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal).

**RESOLVE:**

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com remuneração, ao servidor Edson Mendes Marques, matrícula n.º 126853-1, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar de curso Mestrado Profissional em práticas de Saúde e Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, com início a partir de 01 de março de 2021 e com encerramento previsto para 26 de fevereiro de 2023, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria M. de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 0203/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01-2009 à 01-2014, ao(a) servidor(a) RITA PEREIRA DE SOUZA, matrícula n.º. 53105-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Centro Geriátrico, com prazo de vigência de 15/04/2021 à 14/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN 05 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 0207/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2009 à 04-2014, ao(a) servidor(a) VITALINA FERREIRA SOARES DE MELO, matrícula nº. 53154-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Centro Geriátrico, com prazo de vigência de 15/04/2021 à 14/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN05 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 0208/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-1990 à 06-1995, ao(a) servidor(a) VALDENILSON DE FREITAS DANTAS, matrícula nº. 25848-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com prazo de vigência de 15/05/2021 à 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN05 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 0209/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da

servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 04-2014 à 04-2019, ao(a) servidor(a) VERONICA PAES DA SILVA, matrícula nº. 57213-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com prazo de vigência de 15/05/2021 à 14/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN05 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 0210/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo comunicado favorável ao pleito, emitido pela Unidade de Cadastro Funcional desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 08-2014 à 08-2019, ao(a) servidor(a) LOUISE MELO DE MORAIS VALE, matrícula nº. 125300-2, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, com prazo de vigência de 16/05/2021 à 14/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN05 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

#### **PORTARIA Nº 213/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da Licença-Maternidade, à servidora MARIA

EULALIA DE JESUS NETA, matrícula n.o 508967-0, vínculo I, Professora – Nível III, lotada na Secretaria Municipal Educação, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 30/03/2021 à 25/09/2021, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 07 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 211/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria da servidora, abaixo identificada, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolada nesta Secretaria, em 06 do corrente mês.

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),  
R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR do vínculo laboral a servidora DORINEIDE AUGUSTA PINHEIRO DA SILVEIRA, matrícula nº 0049251 - 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade De Saúde Dr. Jose Holanda - Dom Jaime Câmara, em razão da concessão de sua Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 10/03/2021, conforme Benefício de Número 195.833.732-0, e declarar o cargo vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 06 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 201/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, recebido e protocolado em 12/03/2021, sob nº 1537, referente a decisão judicial proferida no Processo nº 0820590-14.2018.8.20.5106, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró,

CONSIDERANDO que a senhora CREUZA EUNICE DE LIMA MEDEIROS, autora da ação do aludido processo, ingressou no quadro de pessoal desta Prefeitura em 01 janeiro de 1973, e afastou-se de suas funções públicas em 05 de maio de 2004, por motivo de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, confirmando, dessa forma, 31 (trinta e um) anos completos de tempo de serviço público municipal,

CONSIDERANDO, ainda, que os ocupantes do cargo de Professor NM-E, ora exercido, na

época, pela senhora CREUZA EUNICE DE LIMA MEDEIROS, foram enquadrados no cargo de Professor Nível I, Classe VI, com carga de trinta horas semanais, nos termos dos arts. 15 e 35, inciso I, ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.249/2006, de 15 de dezembro de 2006, recepcionado pela Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, e c/c a Tabela I, do ANEXO da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020, e o Histórico de Crédito de Proventos de Aposentadoria (INSS), apresentado pela autora da ação, em 01 de abril de 2021, sob protocolo nº 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS) à senhora CREUZA EUNICE DE LIMA MEDEIROS, sob benefício nº 1341481082, com paridade na remuneração do cargo de Professor da ativa, Nível I, Classe VI, com carga de trinta horas semanais, de conformidade com a planilha, abaixo:

Discriminação	Valor R\$
Vencimento básico do cargo	2.730,83
Adicional por tempo de serviço de 26%	846,55
Total da remuneração =	3.577,38
Provento da aposentadoria a ser deduzido	1.632,45
<b>Valor da complementação a ser pago Município de Mossoró</b>	<b>1.944,93</b>

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de abril de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA FAZENDA

**Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)**  
**Presidente: Hugnelson Vieira da Silva**  
**Secretária: Vânia Maria Pereira**

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.004329.0-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES VASCONCELOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: SEBASTIÃO SALDANHA SANTIAGO  
NOTIFICAÇÃO-AO CONTRIBUINTE

**ACÓRDÃO 036/2021 - TATM**

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.004329-0 - SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Sebastião Saldanha Santiago, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da decisão de primeira instância para reconhecer a prescrição de IPTU/taxas dos débitos referentes ao(s) exercício(s) de 1993 a 2005, 2009 a 2015, do imóvel(is) de inscrição nº 1.0011.141.02.0159.0000.5, Seq. 2009515.5.  
PROCESSO ELETRÔNICO PFA- 2021.004362.2-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): INESSA DA MOTA LINHARES VASCONCELOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: PAULO WILLIAM LEÃO DE MOURA

NOTIFICAÇÃO-AO CONTRIBUINTE

**ACÓRDÃO 037/2021 - TATM**

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico

(PFA de Origem 2021. 004362.2 - SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Paulo William Leão de Moura, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da decisão de primeira instância para reconhecer a prescrição de IPTU/taxas do imóvel de inscrição nº 1.0003.006.03.0598.0000.4, Seq. 1004160.5, referente ao(s) exercícios de 1993 a 2005, 2008 a 2015.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2020.010071.2-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): BRENASILVALEMOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: ARILTON ORIALISSON DE LIMA  
NOTIFICAÇÃO-AO CONTRIBUINTE

**ACÓRDÃO 034/2021 - TATM**

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.010071.2 - SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Arilton Oriallisson de Lima, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL, referente aos exercícios de 1995 a 2001, incidente sobre o imóvel inscrito no CIM sob o número 1.0011.120.01.0072.0000.2.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2020.010966.3-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): BRENASILVALEMOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: OSMÍDIO DANTAS CAVALCANTE NETO SEGUNDO

NOTIFICAÇÃO-AO CONTRIBUINTE

**ACÓRDÃO 035/2021 - TATM**

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que

julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2020.010966.3 - SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Osmídio Dantas Cavalcante Neto Segundo, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no que aduz à desativação dos créditos tributários relativos à Taxa de Localização e Funcionamento - TLF e ao Imposto Sobre Serviços - profissional autônomo, gerados através da Inscrição Municipal nº 010.034-0, a partir do exercício de 2016, devendo haver a desativação dos débitos no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), e, em consonância, determinar a SUSPENSÃO da inscrição municipal em comento.

PROCESSO ELETRÔNICO - PROC. DE ORIGEM Nº: 2021.003501-8-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA DINIZ  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: NAZILDA MARTINS DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO-AO CONTRIBUINTE

**ACÓRDÃO 030/2021 - TATM**

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PROC. DE ORIGEM Nº: 2021.003501-8 - SEFAZ), tendo como recorrido a Sra. Nazilda Martins da Silva, conheceu da remessa oficial para dar-lhe provimento total, em razão dos fatos e fundamentos acima elencados, apreciando e julgando de ofício, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 2.490/2009, a prescrição quinquenal dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL dos exercícios de 1993 a 2005, 2009 a 2015 e sua consequente extinção, relativamente ao imóvel de nº 1.0012.026.01.0115.0000.4, sequencial: 1023644.9.

PROCESSO ELETRÔNICO - PROC. DE ORIGEM Nº: 2020.013343-2-SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA DINIZ  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: LUCAS PAULO DE ALMEIDA NETO  
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 028/2021 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PROC. DE ORIGEM Nº: 2020.013343-2 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Lucas Paulo de Almeida Neto, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao pedido de DESATIVÇÃO dos créditos tributários relativos à Taxa de Localização e Funcionamento/ISS fixo, gerados através da Inscrição Municipal de nº 012.990-9, a partir do exercício de 2009, pelas razões de fato e de direito expostas acima, devendo haver a desativação do débito no Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT).

PROCESSO ELETRÔNICO - PROC. DE ORIGEM Nº: 2020.011489-6 – SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): LÍLIAN REGINA PEREIRA DINIZ  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: CLEYTON KLEBER DANTAS ALBERTO  
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 029/2021 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PROC. DE ORIGEM Nº: 2020.011489-6 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Cleyton Kleber Dantas Alberto, conheceu da remessa oficial para dar-lhe provimento parcial, apenas no sentido de desativar os débitos relativos à Taxa de Localização e Funcionamento/ISS fixo, gerados através da Inscrição Municipal de nº 012.740-0, a partir de maio de 2009, mantendo os demais termos a decisão de primeira instância administrativa.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.003667-7 – SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: RONALDO MARINHO MAIA  
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 031/2021 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.003667-7 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Ronaldo Marinho Maia, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição dos créditos

tributários da espécie IPTU/TCL, do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0020.039.02.0111.0000.4, seq. nº 1049382.4, referente ao(s) exercício(s) de 1994 a 2005, 2009 a 2014.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.004022-4 – SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: FRANCISCO EUZAMAR CARNEIRO  
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 032/2021 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.004022-4 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Francisco Euzamar Carneiro, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL, do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0001.006.01.0032.0000.8, seq. nº 1000391.46, referente ao(s) exercício(s) de 1993 a 2006, 2009 a 2015.

PROCESSO ELETRÔNICO PFA-2021.004041-0 – SEFAZ  
REMESSANECESSÁRIA  
RELATOR (A): JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: ADIEL DE SOUSA CAVALCANTE JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

#### ACÓRDÃO 033/2021 – TATM

Notificamos que no dia 06 (seis) do mês de abril de 2021, às 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo Eletrônico (PFA de Origem 2021.004041-0 – SEFAZ), tendo como recorrido o Sr. Adiel de Sousa Cavalcante Junior, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim, em todos os seus termos, a decisão de primeira instância, por seus fundamentos jurídicos, principalmente no tocante ao reconhecimento da prescrição dos créditos tributários da espécie IPTU/TCL, do(s) imóvel(is) de inscrição nº 1.0002.034.02.0111.0000.4, seq. 1003194-4, referente ao(s) exercício(s) de 1999 a 2005, 2007 e 2013.

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 13 de abril de 2021, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir

relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0120/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.012085-3 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Maria Alcilene Pereira da Silva Almeida

Assunto: Prescrição de ISS – Construção Civil (Recurso de Ofício)

2) Processo nº 0119/2020 - TATM (PFA de Origem 2020.012025-0 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal  
Recorrido (a): Jairton Leite Sena

Assunto: Prescrição de ISS – Construção Civil (Recurso de Ofício)

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 08 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 092/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:  
Art. 1º - INDICAR ILSE TATIANA LIMA ARAGÃO, Matrícula 5108381, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Unidade - DU para função de Gerente do Centro Especializado de Reabilitação / CER, com lotação na equipe do referido serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 16 de Março de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

#### PORTARIA Nº 090/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 082/2021.

Art. 2º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 256/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Construtora Luiz Costa LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 192/2020, na modalidade Concorrência Pública nº 010/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual CARLA TATIANE DE SOUSALACERDA.

Art. 3º - Designar o servidor JEFFERSON

ALEXANDRE DE MESQUITA CARLOS para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 256/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Construtora Luiz Costa LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 192/2020, na modalidade Concorrência Pública nº 010/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual JOSENILDO GOMES DAFONSECA

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção

individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 6 de abril de 2021.

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

#### **PORTARIA Nº 091/2021/SEIMURB/PMM**

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 089/2021.

Art. 2º - Designar o servidor RODRIGO NELSON LIMA ROCHA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 262/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Releecun Serviços EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 294/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 101/2017 – SEIMURB, tendo como substituto eventual EDNALDO COSTA DE AQUINO.

Art. 3º - Designar a servidora BRUNA LUANA FONTES RODRIGUES para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 262/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa Releecun Serviços EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 294/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 101/2017 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ANTÔNIO EVERTON FERREIRA.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a

existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenadoria de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou

recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 6 de abril de 2021.

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

#### **PORTARIA Nº 092/2021/SEIMURB/PMM**

O Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO DE MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 023/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa M2 Engenharia Eireli, referente ao Processo de Licitação nº 274/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 101/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual MAX WEDEN PINTO DIÓGENES FILHO.

Art. 2º - Designar o servidor EDNALDO COSTA DE AQUINO para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 023/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa M2 Engenharia Eireli, referente ao Processo de Licitação nº 274/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 101/2020 – SEIMURB, tendo como substituta eventual VANESCA OLIVEIRA REBOUÇAS.

Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados

(certidões ou atestados); quanto aos serviços específicos de obras de engenharia, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no projeto básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade; verificar e atestar as medições dos serviços; acompanhar a elaboração do “as built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços; verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade; com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras; verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista; certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço; se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente, que deverá ser encaminhado tempestivamente à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, com cópia para a Coordenação de Contratos e demais interessados, visando à adoção das medidas cabíveis; se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado, devendo encaminhar tempestivamente à chefia imediata tal solicitação com a devida justificativa da Contratada, assim como a concordância e/ou recusa motivada pela equipe de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Mossoró – RN, 6 de abril de 2021.

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**  
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,  
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **PORTARIA Nº 003/2021 -PGMM**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal de nº 105/2014 e Lei Complementar nº 126 de 29 de janeiro de 2016 e 142, de 24 de julho de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 009 /2020 PGMM;

Art. 2º - Designar a servidora ÂNTONIA IHÁSCARA CARDOSO ALVES, matrícula 5063518-2, Procuradora Chefe, para atuar

como GESTORA DO CONTRATO Nº 091/2020, referente ao PROCESSO DE DESPESA Nº 1.483/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa ATI ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.153.813/0001-00.

Art. 3º - São atribuições do gestor do contrato:

I. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 4º - Designar a servidora LEILA BARBALHO DE MEDEIROS, matrícula nº 0509469, Chefe de Gabinete, para atuar como FISCAL DO CONTRATO Nº 091/2020, referente ao PROCESSO DE DESPESA Nº 1.483/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa ATI ATTALUS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.153.813/0001-00.

Art. 5º - São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências sugeridas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 08 de abril de 2021.

Raul Nogueira Santos

Procurador Geral do Município

OAB 10210/RN

INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

#### **PORTARIA Nº 029/2016 – GP/PREVI**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. REPUBLICAR a Portaria nº 029/2016 – GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró do dia 01 de abril de 2016, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Decisão nº 20/2018 – TC / Notificação nº 000538/2021 – DAE), nos termos do art. 40, § 1º, III e § 5º, da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARIA DE FÁTIMA MARINHO, matrícula 44245, ocupante do cargo de Professora, nível III, com carga horária

de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 670.423, inscrita no CPF nº 466.503.004-97, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 4.810,12 (quatro mil oitocentos e dez reais e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13 – Ref. 30 dias): R\$ 3.757,91;  
Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 28 anos/28%): R\$ 1.052,21;  
Valor do Benefício: R\$ 4.810,12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2016.  
Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.  
Publique-se e cumpra-se.

PAULO AFONSO LINHARES  
Presidente do PREVI-Mossoró

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**REGY CARTE RODRIGUES CAMPELO B. PAZ**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
COORDENAÇÃO

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
REVISÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR